



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se o seguinte item 7 ao Anexo VIII (PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS) do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte descrição de produto:

“Preparados antissolares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores, classificadas no código 3304.99.90 da NCM/SH”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A reforma tributária, como se sabe, objetiva promover o crescimento econômico e reduzir desigualdades. Entre suas disposições, prevê a redução de 60% das alíquotas do Imposto sobre bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda, conforme disposto no art. 131 e no Anexo VIII do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024.

Para atingir esse escopo, de sorte a ampliar o acolhimento das pessoas mais necessitadas pela modificação estrutural do nosso Sistema Tributário, propomos a inclusão dos filtros solares nessa lista, devido à sua importância na prevenção do câncer de pele, conforme reconhecido de forma ampla pela ciência. De acordo com dados do Ministério da Saúde, o câncer de pele é o tipo de câncer

mais frequente no Brasil e corresponde a cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados no país.

É inegável que o trabalho ao ar livre, caso daqueles que se dedicam ao trabalho rural (lavoura) e dos empregados pela construção civil, em razão da exposição excessiva à radiação solar, favorece o surgimento do câncer de pele. Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) mostram que indivíduos de baixa renda, mais vulneráveis à mortalidade por essa doença, enfrentam dificuldades de acesso a esses produtos.

Além destes trabalhadores, também são mais vulneráveis a desenvolver câncer as pessoas albinas, com vitiligo ou em tratamento com imunossupressores, assim como os milhões de cidadãos com pele e olhos claros porque são mais sensíveis ao sol.

Por isso, a inclusão dos bloqueadores, filtros e protetores solares que ora propomos no Anexo VIII do PLP nº 68, de 2024, reforça a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, instituída pelo art. 1º da Lei nº 14.539, de 2023, que promove a prevenção da exposição solar inadequada e tem entre seus objetivos a implementação de medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso dos cidadãos aos diversos tipos de preparados antissolares.

Diante da inegável importância do tema, rogamos pelo apoio dos ilustres pares com vistas a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 26 de setembro de 2024.

**Senadora Mara Gabrilli  
(PSD - SP)**